



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional da 2ª Região
Núcleo de Negociações
Processo nº 19726.012826/2024-40

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (FGTS)

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F, neste ato representado pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS nº 974/2020, doravante denominado “CREDOR”;

FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.740/0001-49, sediada na Estrada São José e Imboassica, nº 900, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-540;
DRILLING SERVIÇOS DE PETRÓLEO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.978.872/0001-33, sediada na Estrada São José e Imboassica, s/n, sala 05, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-540;
FIVE STAR INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.452/0001-88, sediada na Estrada São José, nº 900, prédio 03, galpão A, Imboassica, CEP 27.925-540;
FIVE STAR OFFSHORE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.754/0001-79, sediada na Estrada São José e Imboassica, s/n, sala 02, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-540; e **AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS I ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.773/0001-18, sediada na Estrada São José, nº 900, prédio 03, galpão A, Imboassica, CEP 27.925-540, neste ato representadas por seus Diretores, na forma dos respectivos contratos sociais, doravante denominadas “DEVEDORAS”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI nº 19726.012826/2024-40.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal das DEVEDORAS junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS é composto das inscrições FGRJ200902170, FGRJ201301261, FGRJ201500050, FGRJ201700103, FGRJ201901541, CSRJ201500051, CSRJ201901542 e CSRJ202300262, que totalizam o valor de R\$4.183.739,09, atualizados até abril de 2024.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, além do fato de as mesmas estarem em recuperação judicial, fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamentos:

FGTS: Modalidade 30

Desconto: 28,20%

Valor do Desconto: 1.077.585,50

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

No Parcelas: 85

Valor a Parcelar: 2.744.151,16

Valor da 1a Parcela: 1.042.765,04

Valor Demais Parcelas: 20.254,60

Contribuição Social: Modalidade 6

Desconto: 50,00%

Valor do Desconto: 181.001,22

No Parcelas: 20

Valor a Parcelar: 181.001,22

Valor da Parcela: 9.050,06

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso as DEVEDORAS realizem a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pelas DEVEDORAS, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelas DEVEDORAS poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Os valores bloqueados ou depositados judicialmente deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem desconto.

2.4. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos imóveis de matrícula 19.482 e 32.201, ambos registrados perante o Cartório do 2º Ofício de Macaé, avaliados em conjunto no valor de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)^[1], assim descritos: (a) Mat. 32.201^[2]: Área de terras com 20.000,00 m², desmembrada de porção maior, situada no lugar Imboassica, 1º distº do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro; (b) Mat. 19.482^[3]: Área de terra com 106.968,00 m² ou 2,21 alqueires ou 10,69 hectares, que se desmembra de maior porção da área remanescente da propriedade rural, formada pela anexação dos imóveis "São José" e "Imboassica", situada no lugar Imboassica, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos das execuções fiscais propostas para a cobrança das inscrições objeto do Anexo VIII para noticiar a celebração da transação e requerer a formalização da penhora judicial dos imóveis descritos na cláusula 3.1, cabendo exclusivamente às DEVEDORAS a adoção dos procedimentos necessários à formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.3. As DEVEDORAS deverão, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis indicados na cláusula 3.1.

3.4. Os bens objeto da cláusula 3.1 poderão ser alienados pelos DEVEDORES, através da plataforma "COMPREI" mediante prévia anuênciia da CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como interveniente anuente na escritura pública ou contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação, observada a ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

3.5. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.5.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma "COMPREI", na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.6. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. As DEVEDORAS renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, o que deverá ser demonstrado por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá às DEVEDORAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionarem nos processos judiciais relativos à dívida transacionada, bem como nos autos da Recuperação Judicial nº 0008727-29.2018.8.19.0028, em curso perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé para noticiarem a celebração da Transação e desistirem das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem as DEVEDORAS do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. As DEVEDORES autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições.

5.1. As DEVEDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE (na opção “outros serviços”, selecionando-se “Negociação individual - comprovação do cumprimento das obrigações”), com expressa menção ao processo SEI nº 19726.012826/2024-40.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO VIII não poderão ser abrangidos por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou modalidade de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, os DEVEDORES e FIADORES obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.5. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, nelas incluídas os bens objeto de constrição nas Execuções Fiscais em trâmite na data da assinatura do presente termo.

5.6. As DEVEDORAS declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.6.5. Não possuem precatórios federais expedidos em seu favor.

5.7. As DEVEDORAS obrigam-se a:

5.7.1. Darem ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem procederem a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens,

de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.7. Manterem a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.7.8. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer uma das DEVEDORAS;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.9. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão de qualquer uma das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.12. O descumprimento de quaisquer obrigações com o FGTS;

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas judicial e extrajudicialmente.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. As DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizarem o vínculo ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 61 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela.

7.2. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.3. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

ANEXO IV – Laudo de avaliação dos imóveis;

ANEXO V – Certidão dos imóveis de matrícula 19.482 e 32.201;

ANEXO VI – Estatutos sociais das devedoras;

ANEXO VII – Declarações do art. 36, III e do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

ANEXO VIII – Relação de débitos objeto do presente acordo

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

THAÍS CANI BUSSULAR

Procuradora da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Negociação da 2^a Região

Assinado Digitalmente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO

Procuradora da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Negociação da 2^a Região

Assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a Região

Assinado digitalmente

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2^a Região

Assinado digitalmente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Coordenador-Geral de de Negociação

Assinado digitalmente

Nills Eddy Hedstrom Askerbo

FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FIVE STAR INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado digitalmente

Rose Ann Louise Askerbo

AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAXE DRILLING SERVIÇOS DE PETRÓLEO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FIVE STAR INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[1] Laudo TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL 2023 (SEI nº 44472922) – **ANEXO IV**

[2] Certidão Eletrônica RGI Matricula 32.201 06-10-2023 (SEI nº 44473255) – **ANEXO V**

[3] Certidão Eletrônica RGI Matricula 19.482 06-10-2023 (SEI nº 44473284) – **ANEXO V**

Referência: Processo nº 19726.012826/2024-40.

SEI nº 46859708